



GOIANINHA
PREFEITURA

Construindo o Futuro ♥ Cuidando da Gente

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 1127/07-2026

O MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR GLOBAL** NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.526/2023, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado através da PORTARIA Nº 034/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	Secretaria M. de Planejamento, Admin e Finanças
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	10h00 do dia 23/07/2026 (Horário de Brasília).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23h59 do dia 30/07/2026 (Horário de Brasília).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	10h00 do dia 04/08/2026 (Horário de Brasília).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	10h01 do dia 04/08/2026 (Horário de Brasília).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, visando a Formação de Registro de preço para **aquisição de solução integrada de segurança contra incêndio, compreendendo o fornecimento de extintores de incêndio de diferentes agentes extintores e capacidades, placas de sinalização de rota de fuga, placas indicativas de localização de extintores e suportes de piso, destinados à proteção da vida, à preservação do patrimônio público e ao atendimento das necessidades dos prédios públicos do Município de Goianinha/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será por **LOTE ÚNICO**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3 O critério de julgamento adotado para a presente licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** observando as exigências contidas neste Edital e seus anexos.



2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Público, www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 **A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.**

3.5 A participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, quando atendido os critérios nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8 **NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:**

3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



- 3.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.8.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.8.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9** O impedimento de que trata o item 3.8.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.10** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.1 e 3.8.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.11** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.12** O disposto nos itens 3.8.1 e 3.8.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.13** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.14** A vedação de que trata o item 3.8.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.2 e 8.16 deste Edital.

4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que;

4.5 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.8 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.9 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.12 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.13 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



4.14 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.15 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.16 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.17 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.18 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.19 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.20 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.21 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.22 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.23 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.17 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.24 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.25 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

valor unitário ou desconto, conforme o caso do item;

Marca;

Fabricante;



5.2 Quantidade cotada, devendo estar de acordo com o quantitativo da presente licitação, não podendo oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para a contratação;

5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.12 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.13 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



- 6.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5** O lance deverá ser ofertado conforme o critério de julgamento do item;
- 6.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (HUM CENTAVO)**.
- 6.9** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.24 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.24.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.24.2 avaliações do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.24.3 desenvolvimentos pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



6.24.4 desenvolvimentos pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.25 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.25.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.25.2 empresas brasileiras;

6.25.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.25.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.27 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.28 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.30 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no máximo **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.31 O prazo supracitado poderá ser prorrogado a depender da complexidade de sua elaboração e da solicitação do licitante, ficando discricionário ao pregoeiro conceder a prorrogação;

6.32 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.33 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, , especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *Caput*)

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 e 4.10 deste edital.

7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.11. contiver vícios insanáveis;

7.12. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.13. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.14. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.15. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.16. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.17. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **Caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.19. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



7.20. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.22. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.23. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.24. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.25. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.26. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada/registrada.



8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. A habilitação será verificada por meio dos documentos enviados através do **www.portaldecompraspublicas.com.br** pelos licitantes.

8.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados enviados e anexados no **www.portaldecompraspublicas.com.br** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.14. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital (preferencialmente em arquivo único), no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.17. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.18. A verificação de exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.19. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



8.20. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.22. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e **desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e**

8.23. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.24. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.25. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.16.

8.26. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.27. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.28. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

9.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



- 9.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.8. Cópia de identificação dos sócios da empresa, com foto.
- 9.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 10.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.2. Prova de inscrição no Cadastro Municipal ou Estadual da empresa Licitante, conforme o caso;
- 10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 10.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 10.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 11.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;



11.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercício social, na forma da lei, registrado na junta comercial do estado, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

11.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

12.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

12.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

12.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado **TERÁ O PRAZO DE 02 DIAS**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



13.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14. DO TERMO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.5.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.5.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.5.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma Lei.

14.6 O prazo de vigência da contratação poderá ser até 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.



15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

15.1.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.3 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

15.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.4.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.4.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

15.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.6 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.7 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DOS RECURSOS

16.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.4 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente no **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sob pena de preclusão;

16.5 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.



16.6 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.7 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.8 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.9 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.10 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.11 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.13 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.14 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br;

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.3.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.3.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.3.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.3.4 deixar de apresentar amostra;

17.3.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.3.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.3.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.3.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.3.9 fraudar a licitação



17.3.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.3.11 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.3.12 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.3.13 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.3.14 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.3.15 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.4 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil 17.4.1 e criminal:

17.4.2 advertência;

17.4.3 multa;

17.4.4 impedimento de licitar e contratar e

17.4.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

17.7 Para as infrações previstas nos itens 17.2, 17.3 e 17.3.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.8 Para as infrações previstas nos itens 17.3.7, 17.3.8, 17.3.9, 17.3.13 e 17.3.14, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.10 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.2, 17.3 e 17.3.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da



Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.12 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.3.7, 17.3.8, 17.3.9, 17.3.13 e 17.3.14, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.2, 17.3 e 17.3.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.3.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.14 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.15 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.16 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.17 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente pelo www.portaldecompraspublicas.com.br.



GOIANINHA

PREFEITURA

Construindo o Futuro ♥ Cuidando da Gente

18.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

19.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Proposta de Preços

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

Goianinha/RN, 21 de julho de 2026.

João Marcelo Farias da Silva
Agente de Contratação



GOIANINHA
PREFEITURA

Construindo o Futuro ♥ Cuidando da Gente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



GOIANINHA
PREFEITURA

Construindo o Futuro ♥ Cuidando da Gente

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de solução integrada de segurança básica contra incêndio, compreendendo o fornecimento de extintores de incêndio, placas de rota de fuga, placas indicativas de extintores e suportes de piso, quando necessários, destinados ao atendimento das necessidades dos prédios públicos municipais do Município de Goianinha/RN.

1.2. A contratação pretendida visa dotar as edificações públicas municipais de estrutura mínima, funcional e operacional de prevenção, sinalização e resposta inicial a princípios de incêndio, em conformidade com a necessidade administrativa evidenciada no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto abrange bens funcionalmente integrados, cuja utilidade prática depende de fornecimento coordenado, uma vez que os extintores constituem o núcleo material da solução, enquanto as placas de sinalização e os suportes atuam como elementos complementares indispensáveis à visibilidade, acessibilidade, identificação e pronta utilização dos equipamentos.

1.4. Os bens a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, com identificação legível, integridade física, compatibilidade com a finalidade pública pretendida e aptidão para disponibilização imediata nos ambientes contemplados pela Administração.

1.5. A futura contratação deverá contemplar fornecimento único, com entrega em até 15 (quinze) dias corridos, contados na forma a ser definida no instrumento convocatório e no ajuste correspondente, sem prejuízo da fixação de cronograma interno de distribuição por unidade administrativa, caso a Administração entenda necessário para melhor organização logística.

1.6. A descrição detalhada dos itens, quantitativos, especificações mínimas e demais condições de execução constará dos itens subsequentes deste Termo de Referência, observada a solução definida no planejamento da contratação e a legislação aplicável às contratações públicas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de o Município de Goianinha/RN adotar providência administrativa destinada à proteção da vida, à preservação do patrimônio público e à promoção de condições adequadas de segurança nos prédios públicos municipais, especialmente diante da possibilidade de ocorrência de princípios de incêndio e de situações emergenciais que exijam resposta inicial imediata.

2.2. A demanda decorre do dever da Administração Pública de assegurar que os ambientes destinados ao funcionamento de órgãos, setores e repartições municipais ofereçam condições mínimas de segurança para servidores, colaboradores, prestadores de serviço, usuários dos serviços públicos e demais cidadãos que neles circulam diariamente.

2.3. O problema administrativo identificado reside na inexistência, insuficiência ou inadequação de meios materiais voltados ao combate inicial de incêndio e à orientação visual dos ocupantes das edificações, circunstância que eleva o risco de propagação de chamas, dificulta a contenção imediata do sinistro, compromete a evacuação segura do local e amplia a probabilidade de danos humanos e materiais.

2.4. A contratação não se fundamenta em conveniência meramente operacional, mas em necessidade pública concreta, atual e permanente, vinculada à gestão preventiva dos riscos inerentes à utilização contínua das edificações públicas e à necessidade de assegurar a continuidade regular das atividades administrativas desenvolvidas nesses espaços.



2.5. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a solução mais adequada não se resume à aquisição isolada de extintores, pois a funcionalidade do sistema mínimo de segurança predial depende também da adequada sinalização de emergência e da correta acomodação dos equipamentos nos ambientes protegidos.

2.6. Sob a ótica do interesse público, a contratação mostra-se vantajosa por permitir a estruturação de solução material mais completa, proporcional e aderente à realidade das unidades públicas municipais, com ganhos esperados de segurança institucional, padronização administrativa, melhor controle patrimonial e maior racionalidade no planejamento de futuras reposições e manutenções.

2.7. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo do Município, ainda que não exista, até o momento, Plano de Contratações Anual formalmente instituído, uma vez que a própria fase preparatória demonstrou a necessidade administrativa, a aderência da demanda às atividades finalísticas da Municipalidade e sua compatibilidade com a programação orçamentária local.

2.8. A presente justificativa também se harmoniza com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, devendo a contratação observar critérios de qualidade, durabilidade, segurança, racionalidade administrativa e responsabilidade ambiental compatíveis com o objeto.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

3.1. Os bens objeto da presente contratação enquadram-se na categoria de bens comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, normas técnicas aplicáveis e requisitos funcionais claramente estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2. O fornecimento de extintores de incêndio, placas de sinalização e suportes de piso insere-se em segmento mercadológico amplamente difundido, com pluralidade de fornecedores aptos a ofertar produtos padronizáveis, de descrição objetiva e de comparação técnica viável no âmbito do procedimento licitatório.

3.3. O Estudo Técnico Preliminar registrou, inclusive, que a solução integrada pretendida é amplamente encontrada no mercado especializado em prevenção e combate a incêndio, no qual atuam empresas capazes de fornecer, em conjunto, os equipamentos extintores, os itens de sinalização e os acessórios correlatos necessários ao atendimento da demanda administrativa.

3.4. As especificações técnicas adotadas para os bens não exigem avaliação predominantemente subjetiva, mas aferição objetiva de tipo, capacidade, dimensão, conformidade normativa, integridade, identificação e compatibilidade funcional, circunstância que reforça o enquadramento do objeto como bem comum e favorece julgamento objetivo das propostas.

3.5. Em razão dessa classificação, mostra-se juridicamente adequada a utilização da modalidade licitatória pregão, na forma eletrônica, sem prejuízo da observância das demais regras do edital, da pesquisa de preços, da análise de exequibilidade e dos requisitos de aceitabilidade das propostas que serão oportunamente consolidados nos itens específicos deste Termo de Referência.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições que consagram o planejamento como elemento estruturante das contratações públicas, exigem a definição da melhor solução para o problema administrativo identificado e determinam que a especificação do objeto observe critérios de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.



4.2. A fundamentação jurídica e administrativa da contratação decorre, inicialmente, da necessidade pública devidamente evidenciada no Estudo Técnico Preliminar, o qual demonstrou que os prédios públicos municipais estão sujeitos a riscos inerentes à ocorrência de focos de incêndio e que a Administração deve adotar solução apta a assegurar prevenção mínima, sinalização adequada e resposta inicial em situações emergenciais.

4.3. O levantamento de mercado realizado na fase preparatória examinou alternativas como manutenção de equipamentos eventualmente existentes, locação de equipamentos, implantação de sistemas fixos e fornecimento isolado apenas de extintores, concluindo, sob critérios técnicos e econômicos, que a solução mais adequada consiste no fornecimento integrado de extintores, placas de rota de fuga, placas indicativas e suportes correlatos.

4.4. A contratação também se mostra tecnicamente fundamentada porque a proteção por extintores, para ser eficaz, não depende apenas da presença do equipamento, mas também de sua correta distribuição, acessibilidade, identificação visual e disponibilidade para uso imediato, o que justifica a inclusão de itens acessórios indispensáveis à funcionalidade do conjunto.

4.5. Sob o aspecto econômico e de vantajosidade, a solução integrada apresenta melhor aderência ao interesse público do que alternativas fragmentadas ou continuadas, pois favorece padronização administrativa, simplifica o planejamento, racionaliza a instrução processual, reduz a dispersão de responsabilidades e amplia a probabilidade de fornecimento coordenado de todos os itens necessários ao funcionamento do sistema mínimo de segurança.

4.6. A contratação revela-se, ainda, compatível com a realidade administrativa municipal, uma vez que os bens são de aquisição patrimonial direta, possuem ciclo de vida administrável pela Administração, podem ser incorporados ao patrimônio público e admitem controle, fiscalização, remanejamento interno e reposição futura de forma mais racional e organizada.

4.7. Em termos de sustentabilidade e responsabilidade administrativa, a contratação deverá observar critérios compatíveis com o ciclo de vida dos bens, priorizando especificações que privilegiem qualidade, durabilidade, segurança, possibilidade de manutenção futura, redução de desperdícios e destinação ambientalmente adequada de materiais inservíveis ao final de sua vida útil.

4.8. Assim, a presente contratação encontra fundamento técnico, jurídico, econômico e administrativo suficiente, por se mostrar necessária à satisfação do interesse público, compatível com o planejamento da fase preparatória e adequada à realidade funcional dos prédios públicos municipais do Município de Goianinha/RN.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A solução escolhida consiste na contratação de conjunto integrado de bens de segurança básica contra incêndio, estruturado para atender, de forma coordenada, à necessidade de prevenção mínima, orientação visual dos usuários e resposta inicial a princípios de incêndio nos prédios públicos municipais.

5.2. A solução não se exaure na simples entrega de extintores de incêndio, abrangendo o conjunto de bens correlatos necessários à efetiva operacionalização da proteção básica das edificações públicas, compreendendo extintores adequados aos riscos dos ambientes, placas de rota de fuga, placas indicativas de extintores e suportes de piso, quando necessários.

5.3. Essa composição apresenta unidade funcional, pois os itens não possuem finalidade autônoma e isolada, mas se complementam materialmente para viabilizar a identificação dos percursos de saída, a pronta localização dos equipamentos, sua correta disposição física nos ambientes protegidos e sua utilização segura e imediata em eventual situação emergencial.



c) Os extintores deverão apresentar, no mínimo, regularidade da carga, identificação do agente extintor, lacre, instruções de uso, capacidade compatível com a especificação do item, integridade dos componentes e conformidade técnica necessária ao seu regular emprego em situações emergenciais;

d) As placas de rota de fuga e as placas indicativas de extintores deverão apresentar legibilidade, padronização mínima, resistência compatível com o ambiente de instalação, adequação dimensional e aptidão para correta identificação visual dos percursos de saída e dos pontos de disponibilização dos equipamentos;

e) Os suportes de piso, quando exigidos, deverão ser compatíveis com os equipamentos a que se destinam, apresentar estabilidade, resistência, integridade estrutural e adequação ao ambiente de uso, de modo a não comprometer a acessibilidade, a visibilidade ou a pronta utilização dos extintores.

6.3. Requisitos de entrega e logística:

a) A entrega dos bens deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, em local indicado pela Administração Municipal, em dias úteis e no horário de expediente, salvo ajuste diverso formalmente estabelecido pela contratante;

b) Caberá exclusivamente à contratada arcar com todas as despesas de transporte, seguro, carga, descarga, acondicionamento, manuseio e entrega dos bens até o recebimento provisório, respondendo integralmente por extravios, avarias ou danos ocorridos antes da formalização da entrega;

c) Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, protegidos e identificados, de modo a preservar sua integridade física durante o transporte, facilitar a conferência pela fiscalização e evitar deterioração, dano ou mistura inadequada de itens distintos;

d) A contratada deverá fornecer, quando cabível, a documentação técnica pertinente aos produtos entregues, incluindo manuais, certificados, termos de garantia, fichas técnicas, selos de conformidade ou outros documentos necessários à comprovação da regularidade e da qualidade do objeto.

6.4. Requisitos de recebimento:

a) O recebimento do objeto ocorrerá em conformidade com a legislação aplicável, mediante recebimento provisório para conferência quantitativa e qualitativa inicial e recebimento definitivo após a verificação integral da conformidade dos bens com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

b) O recebimento definitivo ficará condicionado à constatação de que os itens entregues atendem às especificações técnicas, quantitativas e funcionais da contratação, bem como à verificação da completude material da solução, de forma a evitar fornecimento fragmentado, incompleto ou incompatível com a finalidade pública pretendida;

c) A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações, com a documentação exigida ou com os requisitos de integridade, segurança, funcionamento e compatibilidade definidos neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis;

d) Na hipótese de rejeição, a contratada deverá promover a substituição dos itens recusados, sem ônus adicional para a Administração, em prazo a ser fixado pela fiscalização, observada a urgência administrativa e a necessidade de pronta disponibilização da solução nas unidades contempladas.

6.5. Requisitos de garantia e responsabilidade:



a) Os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, sem prejuízo da garantia legal, das condições específicas de validade, manutenção, inspeção e recarga aplicáveis aos extintores nos termos das normas técnicas pertinentes;

b) Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, qualquer item que apresente defeito, vício, desconformidade, falha de fabricação ou inadequação ao uso a que se destina, sem prejuízo da responsabilidade civil e contratual decorrente do fornecimento.

6.6. Requisitos de sustentabilidade e responsabilidade ambiental:

a) A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto, priorizando bens regulares, duráveis, de qualidade satisfatória e aptos a apresentar desempenho compatível com sua vida útil, de modo a reduzir desperdícios, reposições prematuras e geração desnecessária de resíduos;

b) A contratada deverá observar, quando aplicável, práticas ambientalmente adequadas relacionadas à produção, acondicionamento, transporte e eventual orientação para descarte ou destinação final dos materiais, especialmente em relação a componentes pressurizados, partes metálicas e demais elementos que não possam ser descartados como resíduo comum;

c) Sempre que cabível, a Administração poderá exigir atuação compatível com boas práticas de logística reversa, recolhimento de materiais inservíveis e destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados ao final do ciclo de vida dos produtos, sem impor exigências desproporcionais ou dissociadas da realidade do mercado fornecedor.

6.7. Requisitos administrativos e legais:

a) A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como observar integralmente a legislação vigente, as normas de segurança do trabalho, as exigências ambientais e os deveres de transparência, boa-fé e cooperação com a fiscalização contratual;

b) A contratada também deverá manter comunicação formal e tempestiva com a Administração, informar imediatamente qualquer fato superveniente que possa impactar o fornecimento, atender prontamente às solicitações da fiscalização e preservar a compatibilidade entre todos os itens que integram a solução contratada;

c) A definição desses requisitos busca prevenir riscos já identificados na fase preparatória, especialmente os relacionados a especificações insuficientes, entrega de itens desconformes, atraso na entrega, fornecimento incompleto da solução e deficiência na rastreabilidade e fiscalização do objeto.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A execução do objeto dar-se-á por meio de fornecimento único, compreendendo a entrega integrada dos extintores de incêndio, das placas de rota de fuga, das placas indicativas de extintores e dos suportes de piso, quando cabíveis, em conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. A opção pelo fornecimento único decorre da natureza funcionalmente integrada da solução, cuja efetividade depende do recebimento coordenado dos bens principais e acessórios, evitando-se fragmentação material que possa comprometer a implantação da proteção mínima contra incêndio nas unidades públicas municipais.

7.3. A execução terá início a partir da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente pela Administração, após a formalização contratual, correndo o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para conclusão integral da entrega, contado do comprovado recebimento da solicitação pela contratada.



7.4. Caberá à contratada a responsabilidade integral pelo fornecimento dos bens, incluindo aquisição, separação, conferência, acondicionamento, transporte, carga, descarga, entrega, apresentação da documentação pertinente e substituição de itens defeituosos, incompletos ou em desconformidade com as exigências do ajuste.

7.5. Os bens deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração Municipal, em dias úteis e dentro do horário de expediente, salvo disposição diversa formalmente fixada pela contratante, podendo a entrega ser centralizada ou distribuída por unidade administrativa, conforme planejamento logístico interno do Município.

7.6. A contratada deverá assegurar que a solução seja entregue de forma completa, coerente e funcional, de modo que a Administração não receba apenas bens avulsos, mas conjunto material apto à pronta disponibilização nos prédios públicos municipais.

7.7. Compete à contratante acompanhar e fiscalizar a execução contratual, indicar os locais de entrega, realizar a conferência quantitativa e qualitativa dos itens, promover o recebimento provisório e definitivo e registrar formalmente eventuais ocorrências, inconsistências ou descumprimentos verificados no curso da execução.

7.8. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, com verificação inicial dos volumes, da integridade aparente dos bens e da correspondência básica entre a documentação apresentada e o objeto entregue, sem prejuízo de análise posterior mais detalhada da conformidade técnica e funcional.

7.9. O recebimento definitivo somente será formalizado após verificação integral da conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência, inclusive quanto ao tipo, capacidade, identificação, integridade, compatibilidade, completude da solução e documentação exigível.

7.10. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os bens entregues em desacordo com as exigências contratuais, hipótese em que a contratada ficará obrigada a promover sua substituição ou regularização, sem ônus adicional, no prazo fixado pela fiscalização, observada a natureza da inconformidade e a urgência administrativa da implantação da solução.

7.11. O acompanhamento da execução deverá ser contínuo e sistemático, com registro de todas as ocorrências relevantes, de forma a permitir rastreabilidade, transparência, responsabilização contratual e adoção tempestiva de providências corretivas.

7.12. Em caso de atraso injustificado, entrega fragmentada, fornecimento incompleto da solução, desconformidade técnica dos itens ou descumprimento de obrigações acessórias, a Administração adotará as medidas cabíveis previstas na legislação e no instrumento contratual, sem prejuízo das notificações, glosas, sanções e demais consequências aplicáveis.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato decorrente deste Termo de Referência serão exercidas por agentes públicos formalmente designados pela autoridade competente, em observância ao princípio da segregação de funções e às disposições legais aplicáveis à execução contratual.

8.2. Caberá ao gestor do contrato o acompanhamento global da execução, com atuação voltada ao controle de vigência, prazos, formalidades administrativas, comunicações relevantes, medidas saneadoras, eventual necessidade de alteração contratual, controle de pagamentos e adoção das providências necessárias à regular condução do ajuste.

8.3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento direto e cotidiano da execução, incluindo conferência da entrega, verificação da conformidade técnica e quantitativa dos bens, análise da



documentação apresentada, registro de ocorrências, emissão de relatórios e atesto da execução regular para fins de recebimento e liquidação da despesa.

8.4. A fiscalização será exercida de forma contínua, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto, não implicando a atuação administrativa qualquer transferência ou mitigação dos deveres do fornecedor quanto à qualidade, integridade, segurança e adequação dos bens entregues.

8.5. Como instrumentos de controle e registro, deverão ser utilizados, conforme a necessidade da execução, ordens de fornecimento, comunicações formais, checklist de recebimento, termos de recebimento provisório e definitivo, relatórios de acompanhamento, registros de não conformidades, notificações, documentos fiscais e demais elementos que assegurem rastreabilidade ao processo.

8.6. Toda ocorrência relevante deverá ser formalmente registrada pelo fiscal do contrato, com descrição precisa da inconformidade verificada, indicação dos itens atingidos, documentação comprobatória e comunicação imediata à contratada para adoção das providências corretivas cabíveis.

8.7. O fornecedor será notificado para corrigir, substituir ou complementar os itens entregues, sempre que verificada desconformidade técnica, inadequação material, falta de documentação, incompatibilidade funcional ou incompletude da solução, devendo cumprir a determinação no prazo fixado pela fiscalização.

8.8. Persistindo a irregularidade, ou sendo constatado descumprimento contratual relevante, o gestor do contrato adotará ou encaminhará as providências administrativas pertinentes, inclusive instrução para aplicação de sanções, apuração de responsabilidade, glosa de valores, suspensão do pagamento da parcela controvertida ou outras medidas admitidas em lei.

8.9. A comunicação entre Administração e contratada deverá ocorrer por meios formais e rastreáveis, preferencialmente por e-mail institucional, sistema eletrônico oficial, ofício ou outro canal documentalmente idôneo, vedadas tratativas exclusivamente informais para fins de comprovação da execução contratual.

8.10. A gestão contratual deverá observar, ainda, a necessidade de integração com os setores responsáveis por patrimônio, almoxarifado, recebimento e distribuição interna, tendo em vista que a efetividade da solução depende não apenas da entrega, mas também da adequada disponibilização dos bens nos prédios públicos contemplados.

8.11. Em razão dos riscos apontados no ETP, especialmente quanto à entrega incompleta da solução, ao recebimento inadequado, à deficiência de fiscalização e à perda de rastreabilidade patrimonial, recomenda-se atuação preventiva da gestão contratual, com conferência rigorosa da completude material do objeto e do atendimento às especificações técnicas pactuadas.

8.12. Ao final da execução, o fiscal deverá consolidar avaliação do desempenho contratual, registrando o cumprimento dos prazos, a qualidade dos bens entregues, a tempestividade na solução de ocorrências e a conformidade global da execução, para fins de instrução do processo e de memória administrativa para futuras contratações.

9. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

9.1. A estratégia de suprimento adotada pela Administração consiste em fornecimento único e integrado de todos os itens que compõem a solução de segurança básica contra incêndio, em razão da complementaridade funcional entre os bens, da necessidade de padronização administrativa e da conveniência de centralização da responsabilidade contratual.



9.2. Tal modelagem mostra-se compatível com a natureza do objeto, com os resultados do levantamento de mercado e com a conclusão do ETP, segundo os quais a solução pretendida não corresponde à mera aquisição isolada de extintores, mas ao fornecimento coordenado de equipamentos, sinalização e acessórios necessários à plena funcionalidade do sistema mínimo de segurança predial.

9.3. O suprimento será viabilizado mediante emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, expedido pela Administração após a formalização contratual, com identificação do objeto, prazo de entrega, local ou locais de recebimento e demais orientações operacionais pertinentes.

9.4. A contratada deverá acusar o recebimento da solicitação formal e adotar imediatamente as providências logísticas necessárias ao cumprimento do prazo contratual, não podendo invocar dificuldades ordinárias de transporte, organização de estoque ou aquisição de materiais como justificativa para atraso injustificado.

9.5. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, nos locais indicados pela contratante, em condições adequadas de embalagem, proteção, identificação e manuseio, de modo a preservar a integridade dos bens até o recebimento provisório.

9.6. Todos os custos relacionados ao suprimento, inclusive frete, seguro, carga, descarga, acondicionamento, transporte interno até o ponto de entrega e reposição de itens danificados antes do recebimento provisório, correrão por conta exclusiva da contratada.

9.7. Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com conformidade técnica e documental, observando-se as exigências de qualidade, legibilidade, capacidade, compatibilidade e identificação previstas neste Termo de Referência, sob pena de rejeição total ou parcial do objeto.

9.8. A estratégia de fornecimento único também se justifica como medida de mitigação de riscos, pois reduz a probabilidade de entregas descoordenadas, fragmentação da solução, incompatibilidade entre componentes, assimetria de padronização e elevação dos custos indiretos de gestão e fiscalização.

9.9. A contratada deverá manter capacidade operacional suficiente para assegurar o fornecimento integral do objeto nos prazos ajustados, inclusive quanto à disponibilidade dos diferentes tipos de extintores, placas e suportes previstos na planilha de itens, de forma compatível com a complexidade logística da solução integrada.

9.10. Em caso de ocorrência superveniente que possa comprometer a regular execução do suprimento, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração de imediato, apresentar justificativa circunstanciada e informar as medidas de contingência propostas, sem prejuízo da apreciação da fiscalização e da eventual responsabilização contratual.

9.11. O modelo de suprimento adotado guarda plena compatibilidade com o planejamento da contratação, com a solução definida no ETP e com o modelo de execução previsto neste Termo de Referência, preservando a lógica unitária da solução e o atendimento do interesse público.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. A medição e o pagamento observarão a estrita correspondência entre os bens efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração e as especificações constantes deste Termo de Referência, vedado o pagamento por itens não entregues, entregues parcialmente, em desconformidade ou sem o devido atesto da fiscalização.



10.2. A medição será realizada com base no quantitativo efetivamente entregue e definitivamente aceito, considerando-se, para fins de liquidação da despesa, a verificação da conformidade técnica, quantitativa e funcional do objeto contratado.

10.3. Em razão de se tratar de fornecimento único, a medição deverá recair, em regra, sobre a entrega integral da solução, sem prejuízo de avaliação individualizada dos itens quanto à sua conformidade e da possibilidade de glosa ou retenção de parcelas correspondentes a itens recusados ou pendentes de regularização.

10.4. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal ou fatura regularmente emitida pela contratada, acompanhada da documentação exigível e condicionada ao atesto do fiscal do contrato quanto ao recebimento definitivo e à regular execução do objeto.

10.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto do recebimento definitivo, observadas a ordem cronológica de exigibilidade, a regular instrução do processo de liquidação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.6. O pagamento somente será autorizado após verificação de que os bens entregues atendem às especificações técnicas, quantitativas e funcionais estabelecidas, inclusive quanto à completude da solução integrada, à documentação correlata e à inexistência de pendências materiais imputáveis à contratada.

10.7. Caso sejam constatadas inconformidades, defeitos, divergências quantitativas, falhas documentais ou qualquer descumprimento contratual que comprometa a liquidação regular da despesa, o pagamento poderá ser suspenso, retido ou glosado na extensão da irregularidade verificada, até sua integral regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.8. A parcela incontroversa da execução, quando existente e tecnicamente destacável sem prejuízo ao controle administrativo, poderá ser objeto de liquidação específica, observadas as cautelas legais e a vedação de pagamento por parcela executada em desconformidade com o pactuado.

10.9. A Administração observará as retenções tributárias e legais cabíveis, bem como a necessidade de manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, na forma da legislação aplicável e do instrumento convocatório.

10.10. É vedado pagamento antecipado, salvo hipóteses excepcionálíssimas legalmente admitidas e devidamente motivadas no processo, circunstância que não se apresenta como regra para a presente contratação.

10.11. O encerramento da liquidação dependerá do atesto formal da fiscalização, da conferência dos documentos fiscais, da comprovação da execução regular e do registro das evidências pertinentes no processo administrativo, assegurando transparência, rastreabilidade e segurança jurídica.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

11.1. A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência e da economicidade, sem imposição de exigências excessivas ou desproporcionais em relação à realidade do mercado fornecedor.

11.2. Como diretriz inicial, a especificação dos bens deverá privilegiar produtos novos, regulares, duráveis, seguros, adequados ao uso institucional e aptos a apresentar desempenho satisfatório ao longo de sua vida útil, evitando-se aquisições de baixa qualidade que gerem substituições precoces, desperdício de recursos públicos e aumento desnecessário da geração de resíduos.



11.3. Os extintores, placas de sinalização e suportes deverão observar requisitos mínimos de qualidade, resistência, integridade e conformidade técnica, de modo a reduzir perdas, danos, deterioração antecipada e descarte prematuro de materiais.

11.4. Sempre que tecnicamente cabível, a Administração poderá exigir que os materiais, componentes e processos produtivos observem práticas compatíveis com responsabilidade socioambiental, regularidade de origem e conformidade com a legislação ambiental vigente.

11.5. A contratada deverá adotar cuidados adequados no acondicionamento, transporte e entrega dos bens, de forma a minimizar riscos de avaria, extravio, descarte indevido ou comprometimento da integridade dos produtos antes do recebimento pela Administração.

11.6. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução deverá favorecer posterior manutenção, inspeção, recarga, substituição programada e controle patrimonial dos extintores, em vez de estimular reposição prematura e descarte desnecessário de equipamentos ainda passíveis de uso regular, quando tecnicamente e normativamente admitido.

11.7. Quando houver necessidade de descarte de componentes, embalagens ou materiais inservíveis relacionados ao objeto, deverão ser observadas práticas ambientalmente adequadas, especialmente no tocante a itens pressurizados, componentes metálicos e resíduos que não possam ser destinados como lixo comum.

11.8. Sempre que aplicável e compatível com o objeto, a Administração poderá exigir orientações do fornecedor quanto ao manuseio, conservação e destinação final ambientalmente adequada dos materiais, bem como atuação compatível com boas práticas de logística reversa.

11.9. A adoção desses critérios busca compatibilizar segurança predial com responsabilidade ambiental, reduzir desperdícios, favorecer uso racional dos recursos materiais e ampliar a durabilidade e a utilidade prática da solução contratada.

12. DOS CRITÉRIOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:

12.1. A execução do objeto deverá observar critérios mínimos de responsabilidade social e trabalhista, compatíveis com a natureza da contratação e com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, sem prejuízo da competitividade do certame e sem conversão indevida desses parâmetros em exigências de habilitação não previstas em lei.

12.2. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fundiária e de segurança e saúde no trabalho aplicável às atividades diretamente relacionadas à execução do objeto, respondendo pelos encargos decorrentes da força de trabalho por ela mobilizada.

12.3. Deverão ser asseguradas condições regulares, dignas e seguras aos empregados, prepostos, colaboradores ou terceiros vinculados à execução contratual, especialmente nas atividades de carga, descarga, transporte, movimentação, entrega, instalação, fixação e acondicionamento dos materiais fornecidos.

12.4. Fica expressamente vedada, em qualquer fase da execução contratual, a utilização de trabalho infantil em desacordo com a legislação brasileira, bem como a exploração de mão de obra em condições análogas à escravidão, trabalho forçado, servidão por dívida ou qualquer outra forma de restrição ilícita da liberdade do trabalhador.

12.5. Também não será admitida a adoção de práticas discriminatórias, tratamento degradante, assédio moral ou sexual, intimidação, violência ou qualquer forma de violação a direitos fundamentais dos trabalhadores envolvidos na cadeia diretamente vinculada à execução do objeto.



12.6. A contratada deverá manter regularidade fiscal, social e trabalhista durante toda a vigência contratual e zelar para que eventuais terceiros mobilizados para atividades acessórias relacionadas ao transporte, entrega, montagem, fixação ou suporte correlato também atuem em conformidade com os padrões legais mínimos exigíveis.

12.7. A Administração poderá, no exercício da fiscalização contratual e quando pertinente ao objeto, solicitar documentos, declarações ou evidências mínimas de conformidade social e trabalhista, sem caracterizar ingerência indevida na gestão empresarial, mas como instrumento de verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

12.8. O descumprimento desses critérios, quando devidamente constatado e comprovado, será tratado como ocorrência relevante para fins de fiscalização do contrato, podendo ensejar notificação, exigência de saneamento, aplicação de penalidades administrativas e, nos casos graves ou reiterados, adoção das medidas voltadas à extinção contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.9. A incorporação desses critérios visa assegurar que a satisfação da necessidade administrativa ocorra em conformidade com padrões mínimos de legalidade, dignidade do trabalho, integridade e responsabilidade social esperados nas contratações públicas.

13. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da legislação aplicável, por se tratar de aquisição de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e pelos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.2. A adoção do pregão eletrônico mostra-se adequada em razão da natureza padronizável dos bens, da ampla disponibilidade da solução no mercado especializado e da possibilidade de formulação de especificações claras, objetivas e comparáveis, aptas a assegurar julgamento objetivo e ampla competitividade.

13.3. A forma eletrônica do certame favorece a transparência, a ampliação do universo de competidores, a racionalização do procedimento licitatório e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e isonomia.

13.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo de itens/lote único, em razão da natureza integrada da solução pretendida, composta por extintores de incêndio, placas de rota de fuga, placas indicativas de extintores e suportes de piso, todos funcionalmente correlatos e destinados a uma mesma finalidade pública.

13.5. A adoção do julgamento por grupo de itens/lote único decorre da necessidade de preservação da coerência material e operacional do objeto, evitando-se fragmentação excessiva da contratação e assegurando-se fornecimento coordenado, uniforme e compatível com a lógica da solução definida no ETP.

13.6. Embora os itens possam ser individualmente descritos e precificados na planilha orçamentária, a modelagem da disputa em lote único revela-se mais adequada ao caso concreto, pois os bens não se apresentam como simples reunião casual de produtos independentes, mas como conjunto funcionalmente articulado destinado à estruturação mínima da segurança predial das unidades públicas municipais.

13.7. A concentração da disputa em grupo de itens/lote único também se justifica pela conveniência de centralização da responsabilidade contratual, simplificação do recebimento, maior uniformidade dos materiais, redução da dispersão de fornecedores e mitigação dos riscos de incompatibilidade, assimetria de qualidade e entregas descoordenadas.



13.8. Não será aplicada, no presente caso, a reserva de cota de até 25% para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, porquanto tal medida, diante da configuração integrada do objeto, pode comprometer a uniformidade da solução, gerar fragmentação indesejada da execução e reduzir a vantajosidade global da contratação.

13.9. A inaplicabilidade da cota reservada decorre de motivação técnica e econômica vinculada à preservação da unidade funcional do objeto, à necessidade de compatibilidade entre seus componentes, à padronização mínima exigida e à prevenção de distorções entre parcelas de um mesmo conjunto material.

13.10. Permanecerão assegurados, contudo, os demais benefícios legalmente cabíveis às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, desde que compatíveis com a modelagem da contratação e com a preservação do interesse público.

13.11. A seleção do fornecedor observará estritamente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

13.12. Poderão ser exigidos, quando cabíveis e desde que previstos no edital, catálogos, fichas técnicas, certificados, laudos, declarações ou outros documentos aptos a demonstrar a conformidade técnica da solução ofertada e de seus componentes com as exigências deste Termo de Referência.

14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

14.1. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de menor preço por grupo de itens/lote único, nos termos da legislação aplicável, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor global para o lote, desde que atenda integralmente às exigências do edital e deste Termo de Referência.

14.2. A adoção do julgamento por lote único não afasta a necessidade de verificação individual da conformidade técnica de cada item que compõe a solução, devendo a proposta contemplar, de maneira coerente e satisfatória, todos os bens integrantes do objeto.

14.3. A proposta mais vantajosa será apurada não apenas pelo menor valor global do lote, mas também pela efetiva aderência dos produtos ofertados às especificações técnicas, quantitativas, funcionais, de qualidade, segurança, compatibilidade e desempenho fixadas pela Administração.

14.4. Não serão admitidos critérios subjetivos de julgamento, devendo a análise ocorrer com base em parâmetros objetivos, previamente definidos e passíveis de verificação, de modo a assegurar isonomia entre os licitantes e integridade do resultado do certame.

14.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem objeto em desacordo com as especificações do Termo de Referência, omissões relevantes, preços excessivos, preços manifestamente inexequíveis, vícios insanáveis ou qualquer outra desconformidade que comprometa a execução regular e funcional do lote.

14.6. Em se tratando de solução integrada, a inexequibilidade ou inadequação técnica relevante de qualquer componente essencial do lote poderá comprometer a aceitabilidade da proposta como um todo, uma vez que o objeto não se satisfaz com fornecimento parcial, descoordenado ou materialmente desconexo.

14.7. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas, confirmar a exequibilidade da proposta, verificar documentos técnicos e complementar a instrução do processo, vedada a alteração substancial do conteúdo originalmente ofertado.

14.8. Eventuais empates serão resolvidos na forma da legislação aplicável, com observância dos critérios legais de desempate e do tratamento favorecido previsto em lei, quando cabível.



14.9. O julgamento das propostas será conduzido em estrita observância aos princípios da isonomia, competitividade, transparência, economicidade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

15. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E PREÇOS:

15.1. Serão consideradas aceitáveis as propostas que atenderem integralmente às especificações técnicas, quantitativas, funcionais, documentais e operacionais fixadas neste Termo de Referência e no edital, contemplando de forma completa todos os itens que integram o lote.

15.2. A aceitabilidade da proposta pressupõe a oferta de solução coerente e funcionalmente completa, não sendo suficiente a mera apresentação formal de preços para todos os itens se houver incompatibilidade técnica, inadequação material ou desconexão entre os componentes ofertados.

15.3. Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado e com a estimativa elaborada pela Administração na fase preparatória, ainda que o orçamento detalhado permaneça sigiloso até o momento processualmente adequado.

15.4. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis, excessivos, irrisórios ou incompatíveis com os custos mínimos necessários ao fornecimento integral, coordenado e satisfatório da solução contratada.

15.5. Também serão recusadas propostas que apresentem itens em desacordo com as exigências técnicas, ausência de documentação exigível, insuficiência de informações relevantes ou qualquer elemento que comprometa a aferição objetiva da conformidade da solução ofertada.

15.6. Em razão da lógica unitária do objeto, a análise de aceitabilidade deverá considerar o lote como solução integrada, sem prejuízo da avaliação individual dos itens quanto à sua conformidade, qualidade, compatibilidade e adequação à finalidade pública pretendida.

15.7. A Administração poderá promover diligências para exame de catálogos, fichas técnicas, certificados, laudos, amostras ou outros documentos complementares, desde que tais providências não importem em modificação da proposta originalmente apresentada.

15.8. A análise da aceitabilidade observará os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, razoabilidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, assegurando-se motivação técnica adequada em todas as decisões de aceitação ou desclassificação.

16. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

16.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de preços realizada na forma da legislação aplicável, considerando a totalidade dos itens que compõem a solução integrada de segurança básica contra incêndio definida pela Administração.

16.2. A estimativa compreende, de modo coerente com o ETP, todos os bens necessários à plena funcionalidade do objeto, incluindo extintores de incêndio, placas de rota de fuga, placas indicativas de extintores, suportes de piso e demais custos diretamente vinculados ao fornecimento integral da solução.

16.3. A formação do valor estimado observou metodologia compatível com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante utilização de fontes idôneas e diversificadas, tais como contratações similares, painéis públicos, pesquisa direta com fornecedores, sítios eletrônicos especializados e outros referenciais admitidos em lei, com análise crítica dos dados obtidos.



16.4. Embora a planilha de composição contenha discriminação individual dos itens, o valor estimado será tratado, para fins de julgamento e referência interna, sob a ótica global do **grupo de itens/lote único**, em coerência com a modelagem da disputa e com a unidade funcional do objeto.

16.5. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, permanecendo os valores unitários e o valor global resguardados em documento apartado, acessível apenas aos agentes públicos competentes e aos órgãos de controle, até o momento processualmente adequado de sua divulgação.

16.6. A adoção do orçamento sigiloso justifica-se como medida apta a preservar a competitividade e estimular a apresentação de propostas mais vantajosas, evitando que o valor previamente estimado funcione como parâmetro indutor de alinhamento artificial de preços entre os licitantes.

16.7. No caso concreto, tal providência mostra-se especialmente adequada porque a solução é composta por bens comuns e padronizáveis, amplamente ofertados no mercado, situação em que a divulgação antecipada do orçamento pode reduzir a intensidade competitiva do certame e limitar ganhos de economicidade.

16.8. O sigilo do orçamento não afasta o dever de formação regular da estimativa, que deverá permanecer fundada em memória de cálculo analítica, documentação idônea de suporte, compatibilidade com os quantitativos definidos e aderência à realidade do mercado fornecedor.

16.9. O valor estimado servirá de parâmetro interno para análise da aceitabilidade das propostas, aferição da vantajosidade da contratação, controle da economicidade e suporte à reserva orçamentária necessária à execução do ajuste.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente do Município, em montante suficiente para suportar os encargos oriundos da futura execução contratual.

17.2. A despesa mostra-se compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do ente público, especialmente com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições legais pertinentes.

17.3. O empenho da despesa deverá ocorrer no exercício financeiro correspondente à formalização da contratação, em conformidade com a programação orçamentária, a disponibilidade financeira e os procedimentos internos da Administração.

17.4. Caso se revele necessária suplementação orçamentária ou reforço de empenho para assegurar a plena execução do ajuste, a Administração adotará as providências cabíveis, nos limites e condições estabelecidos pela legislação orçamentária e financeira aplicável.

17.5. Considerando tratar-se, em princípio, de fornecimento único e de execução imediata, a contratação não possui natureza plurianual como regra, sem prejuízo de observância das normas pertinentes caso sobrevenha hipótese excepcional com repercussão em exercício subsequente.

17.6. A adequação orçamentária e financeira da contratação constitui pressuposto essencial para a regular formalização do ajuste e deverá estar devidamente comprovada nos autos do processo administrativo.

18. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

18.1. Nos termos da legislação aplicável, o parcelamento do objeto constitui diretriz relevante nas contratações públicas, devendo ser adotado sempre que técnica e economicamente viável e quando contribuir para a ampliação da competitividade e para a obtenção da proposta mais vantajosa.



18.2. No caso concreto, contudo, a análise desenvolvida no ETP demonstrou que, embora o objeto apresente divisibilidade material em abstrato, não se revela recomendável sua fragmentação contratual, em razão da unidade funcional da solução pretendida.

18.3. A contratação projetada não corresponde à mera aquisição isolada de produtos autônomos, mas ao fornecimento coordenado de extintores, placas de sinalização e suportes, todos destinados à composição de solução mínima e integrada de segurança contra incêndio nas edificações públicas municipais.

18.4. Os componentes do objeto mantêm entre si relação funcional, logística e operacional estreita, de modo que sua efetividade prática depende de fornecimento coerente, compatível e articulado, com padronização mínima entre os itens principais e acessórios.

18.5. A fragmentação da contratação em múltiplos itens adjudicados a fornecedores distintos tende a elevar os riscos de entregas descoordenadas, incompatibilidade entre componentes, assimetria de qualidade, divergência de padrões visuais e operacionais, dificuldade de conferência técnica e maior complexidade de fiscalização administrativa.

18.6. Além disso, a pulverização contratual ampliaria os custos indiretos de gestão, com necessidade de múltiplos controles de entrega, recebimentos segmentados, acompanhamento de obrigações diversas e eventual apuração fracionada de responsabilidades por desconformidades em itens funcionalmente relacionados.

18.7. A contratação por grupo de itens/lote único, por sua vez, favorece centralização da responsabilidade contratual, racionalização logística, maior uniformidade dos materiais, simplificação do recebimento, melhor controle patrimonial e mais eficiência na disponibilização da solução nos prédios públicos municipais.

18.8. Sob o prisma econômico, o não parcelamento também se mostra justificável porque a reunião dos itens em uma única contratação pode propiciar ganhos de escala e melhores condições comerciais globais, especialmente diante do quantitativo consolidado do objeto e da existência de mercado apto a fornecê-lo integralmente.

18.9. O ETP concluiu expressamente que a solução mais adequada para o caso concreto é a contratação integrada, preservando-se a lógica unitária do objeto e evitando-se fragmentação capaz de comprometer a funcionalidade global, a economicidade do ajuste e a eficiência da execução contratual.

18.10. Dessa forma, justifica-se tecnicamente o não parcelamento da contratação e a adoção do julgamento por menor preço por grupo de itens/lote único, sem prejuízo da discriminação analítica dos itens na planilha orçamentária e no instrumento convocatório, por se tratar da modelagem que melhor atende ao interesse público e à solução delineada no planejamento da contratação.

19. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

19.1. Com a presente contratação, pretende-se alcançar resultados administrativos e operacionais que assegurem a adequada estruturação da segurança básica contra incêndio nas edificações públicas municipais, mediante o fornecimento integrado de extintores de incêndio, placas de rota de fuga, placas indicativas de extintores e suportes de piso, quando necessários.

19.2. Os resultados pretendidos estão diretamente vinculados à necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar, no qual se demonstrou que a solução adequada para o caso concreto não consiste na aquisição isolada de extintores, mas na obtenção coordenada de bens principais e acessórios funcionalmente integrados, aptos a viabilizar prevenção mínima, sinalização e resposta inicial a princípios de incêndio.

19.3. Como resultado principal, espera-se dotar os prédios públicos municipais de solução materialmente completa, funcional e compatível com as exigências de acessibilidade, visibilidade, identificação e pronta utilização dos equipamentos de combate inicial ao fogo, reduzindo vulnerabilidades atualmente existentes e elevando o nível de proteção dos ambientes administrativos.

19.4. Sob a perspectiva administrativa, a contratação deverá proporcionar maior padronização dos materiais adquiridos, simplificação dos procedimentos de recebimento, fortalecimento da rastreabilidade patrimonial e maior clareza na fiscalização contratual, em razão da centralização do fornecimento em solução única e coerente.

19.5. Do ponto de vista operacional, espera-se ampliar a capacidade de resposta inicial em situações emergenciais, assegurando que os equipamentos extintores estejam acompanhados da sinalização e dos meios de acomodação necessários à sua correta localização, identificação visual e uso imediato nos ambientes contemplados.

19.6. A contratação deverá produzir ganhos objetivos de eficiência e economicidade, mediante a redução da fragmentação indevida do objeto, a racionalização da gestão contratual, a diminuição dos custos indiretos de acompanhamento de múltiplos fornecedores e a obtenção de solução mais uniforme, coordenada e compatível com a necessidade pública identificada.

19.7. Espera-se, ainda, elevar a qualidade do fornecimento contratado, com recebimento de bens em conformidade com os requisitos de desempenho, segurança, durabilidade, compatibilidade e adequação técnica definidos no Termo de Referência, evitando entregas incompletas, inadequadas ou destituídas de funcionalidade prática.

19.8. A contratação também busca assegurar continuidade administrativa e maior segurança institucional, ao reduzir o risco de desorganização material, insuficiência de sinalização, inadequada disponibilização dos extintores e comprometimento da proteção mínima das unidades públicas municipais.

19.9. De forma objetiva e verificável, pretende-se alcançar, com a execução contratual, os seguintes resultados:

a) fornecimento integral e tempestivo de todos os itens que compõem a solução integrada de segurança contra incêndio

b) disponibilização de extintores acompanhados de sinalização e suportes compatíveis com a lógica funcional do sistema mínimo de proteção predial;

c) padronização mínima dos materiais fornecidos, favorecendo uniformidade visual, compatibilidade operacional e simplificação do controle patrimonial;

d) redução de falhas decorrentes de entregas fragmentadas, desconformes ou tecnicamente incompatíveis entre si;

e) melhoria das condições de fiscalização, recebimento e atesto da execução, com maior facilidade de verificação da completude da solução contratada;

f) mitigação de riscos operacionais e administrativos relacionados à ausência, inadequação ou insuficiência dos bens necessários à segurança básica contra incêndio;

g) atendimento mais adequado ao interesse público, com maior eficiência na organização dos ambientes públicos e na proteção de pessoas, bens móveis, documentos, equipamentos e instalações.

19.10. Como resultados indiretos relevantes, pretende-se também obter:



- a) melhoria do planejamento interno das aquisições e da gestão patrimonial, em razão da incorporação de conjunto material padronizado e inventariável;
- b) maior racionalidade na programação de futuras inspeções, substituições, recargas e demais medidas de conservação dos extintores e itens acessórios;
- c) redução do retrabalho administrativo decorrente de recebimentos parciais, incompatibilidades entre componentes e necessidade de correções sucessivas na execução contratual;
- d) fortalecimento da governança das contratações, com melhor aderência entre planejamento, seleção do fornecedor, execução do objeto, fiscalização e geração de valor público.

19.11. A aferição dos resultados pretendidos poderá ser realizada por meio da verificação do cumprimento do prazo de entrega, da conferência da integralidade do lote, da conformidade técnica dos itens recebidos, da compatibilidade entre os componentes da solução, da regularidade documental e do registro de ocorrências pela fiscalização contratual.

19.12. Também constituirão elementos verificáveis de resultado a redução de inconformidades no recebimento, a ausência de entregas fragmentadas sem funcionalidade prática, a padronização dos materiais fornecidos e a efetiva aptidão da solução para pronta disponibilização nos prédios públicos municipais.

19.13. Os resultados ora demonstrados guardam coerência com o modelo de execução do objeto, com o modelo de gestão do contrato e com a justificativa de não parcelamento da contratação, uma vez que todos esses elementos convergem para a preservação da unidade funcional da solução e para a obtenção de fornecimento coordenado, uniforme e eficaz.

19.14. Dessa forma, a contratação atende aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, contribuindo para a geração de resultado administrativo útil, mensurável e compatível com a necessidade pública identificada.

20. ANÁLISE E MAPA DE RISCO DA CONTRATAÇÃO:

20.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar os riscos capazes de impactar o planejamento, a seleção do fornecedor, a execução, o recebimento e a gestão posterior do objeto contratado, adotando medidas preventivas e mitigadoras compatíveis com a natureza da contratação.

20.2. A presente análise identifica, classifica e propõe estratégias de tratamento dos riscos associados à contratação de solução integrada de segurança básica contra incêndio, compreendendo o fornecimento coordenado de extintores de incêndio, placas de rota de fuga, placas indicativas de extintores e suportes de piso, quando necessários.

20.3. A avaliação contempla riscos relacionados ao fornecedor, à conformidade técnica dos itens, à entrega integrada da solução, ao recebimento, à fiscalização, à gestão patrimonial, ao ciclo de vida dos bens, à observância de normas técnicas, à sustentabilidade e à preservação do interesse público.

20.4. Identificação e Classificação dos Riscos:

20.4.1. Riscos Relacionados ao Fornecedor:

- a) atraso na entrega dos produtos, inclusive por deficiência logística, indisponibilidade de estoque ou falhas de transporte – probabilidade média; impacto alto;
- b) fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações técnicas, certificações, dimensões, capacidades ou requisitos de qualidade – probabilidade média; impacto alto;



GOIANINHA
PREFEITURA

Construindo o Futuro ♥ Cuidando da Gente

c) incapacidade técnica ou operacional do fornecedor para entregar, de forma coordenada, todos os itens que integram a solução – probabilidade baixa; impacto médio;

d) entrega fragmentada, incompleta ou descoordenada dos itens que compõem a solução – probabilidade média; impacto alto;

e) suporte insuficiente para substituição de itens defeituosos ou com não conformidade – probabilidade baixa; impacto médio.

20.4.2. Riscos Operacionais e de Recebimento:

a) erro no processamento da ordem de fornecimento ou na indicação dos locais de entrega – probabilidade baixa; impacto médio;

b) falhas na conferência quantitativa e qualitativa do objeto, com risco de ingresso de itens inadequados no patrimônio público – probabilidade baixa; impacto alto;

c) ausência de rotina padronizada de recebimento, com deficiência de checklist, registros e responsabilização – probabilidade baixa; impacto médio;

d) armazenamento ou disponibilização inadequada dos bens pelo órgão recebedor – probabilidade baixa; impacto médio.

20.4.3. Riscos de Gestão Patrimonial e Ciclo de Vida:

a) falhas no tombamento, controle patrimonial e registro da localização dos bens – probabilidade baixa; impacto médio;

b) inadequada distribuição dos itens entre as unidades administrativas, comprometendo a cobertura planejada – probabilidade baixa; impacto médio;

c) perda de funcionalidade da solução por ausência de rotinas futuras de inspeção, conservação, manutenção e substituição – probabilidade média; impacto médio;

d) descarte inadequado de itens inservíveis ao final da vida útil – probabilidade baixa; impacto médio.

20.4.4. Riscos Econômicos e Financeiros:

a) estimativa inadequada de preços ou oscilação de mercado – probabilidade média; impacto médio;

b) risco de desequilíbrio econômico-financeiro, quando configurada hipótese legal – probabilidade baixa; impacto médio;

c) atrasos no pagamento, com repercussão sobre a execução contratual – probabilidade baixa; impacto baixo.

20.4.5. Riscos Jurídicos, Regulatórios, Ambientais e Sociais:

a) descumprimento de normas técnicas aplicáveis aos extintores, à sinalização e aos requisitos de segurança – probabilidade baixa; impacto alto;

b) apresentação de documentação de habilitação irregular ou insuficiente – probabilidade baixa; impacto alto;

c) instrução processual deficiente ou inconsistência entre ETP, Termo de Referência, pesquisa de preços e contratação – probabilidade baixa; impacto alto;



d) descumprimento de critérios de sustentabilidade, logística reversa ou destinação ambientalmente adequada – probabilidade média; impacto médio;

e) condições inadequadas de trabalho na cadeia de fornecimento ou violação a critérios sociais e de integridade – probabilidade baixa; impacto alto.

20.5. Estratégias de Mitigação:

20.5.1. Medidas Preventivas e Mitigadoras:

a) detalhamento técnico completo do objeto no Termo de Referência, com exigência de conformidade às especificações, normas técnicas, certificados e requisitos de qualidade aplicáveis;

b) definição clara de prazo de entrega, locais de recebimento, documentação obrigatória e responsabilidade integral da contratada pelo transporte, acondicionamento e integridade dos bens até o recebimento provisório;

c) controle do recebimento por meio de checklist, conferência por item, verificação documental, registro formal de ocorrências e possibilidade de rejeição total ou parcial do objeto em desconformidade;

d) exigência de substituição tempestiva dos itens defeituosos, danificados, incompatíveis ou fora da especificação, sem ônus adicional para a Administração;

e) designação formal de gestor e fiscal do contrato, com segregação de funções, orientação mínima aos agentes envolvidos e monitoramento contínuo da execução;

f) registro patrimonial organizado, controle da distribuição dos bens por unidade administrativa e articulação entre almoxarifado, patrimônio, fiscalização e gestão contratual;

g) pesquisa de preços idônea e atualizada, com observância do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e análise crítica das fontes consultadas;

h) verificação minuciosa da habilitação e da capacidade operacional do fornecedor, inclusive quanto à aptidão para entrega coordenada da solução integrada;

i) observância dos critérios de sustentabilidade, integridade, responsabilidade trabalhista e destinação final adequada dos resíduos e itens inservíveis, quando cabível;

j) aplicação tempestiva das medidas contratuais cabíveis em caso de atraso, inadimplemento, entrega incompleta ou descumprimento das obrigações assumidas.

20.6. Mapa de Risco Consolidado:

Categoria de risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Estratégia de mitigação
Fornecedor	Atraso na entrega ou indisponibilidade logística/estoque	Média	Alta	Prazos definidos, monitoramento e penalidades cabíveis
Técnico	Produto fora da especificação ou sem conformidade técnica	Média	Alta	Conferência rigorosa, rejeição imediata e substituição obrigatória
Execução	Entrega fragmentada ou incompleta da solução integrada	Média	Alta	Controle de completude material e compatibilidade entre os itens
Recebimento	Falhas na conferência e aceitação do objeto	Baixa	Alta	Checklist, verificação documental e designação de fiscal
Econômico	Variação de preços ou estimativa inadequada	Média	Média	Pesquisa de preços atualizada e termo contratual claro
Jurídico	Habilitação irregular ou instrução processual deficiente	Baixa	Alta	Conferência prévia, diligências e coerência documental



Categoria de risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Estratégia de mitigação
Ambiental e social	Descumprimento de critérios ambientais, sociais ou de integridade	Média/Baixa	Média/Alta	Exigências de sustentabilidade, critérios sociais e controles de conformidade
Patrimonial	Falhas no tombamento, distribuição e controle dos bens	Baixa	Média	Registro por unidade, rastreabilidade e integração entre setores

20.7. Conclui-se que a contratação apresenta riscos administráveis e compatíveis com a natureza do objeto, os quais não inviabilizam a contratação, desde que sejam observados o adequado planejamento, a definição precisa do objeto, a fiscalização efetiva, o controle do recebimento e a gestão posterior dos bens.

21. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

21.1. Os bens serão recebidos:

- provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais.

21.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta vencedora ou do instrumento contratual.

21.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, segurança, qualidade, integridade e regularidade do fornecimento, nos limites estabelecidos em lei e no contrato.

21.4. O recebimento provisório ocorrerá a partir da entrega do bem, mediante conferência inicial dos quantitativos, da integridade física dos itens, da documentação exigível e das condições aparentes de conformidade.

21.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade técnica, quantitativa e documental dos bens entregues, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, desde que inexistam pendências ou inconformidades.

21.6. Na hipótese de serem constatadas irregularidades, a Contratada será formalmente notificada para promover a substituição, complementação ou correção do objeto, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização, ficando suspensa a contagem do prazo para recebimento definitivo até o saneamento integral da ocorrência.

22. OBRIGAÇÕES:

22.1. Da Contratante:

- receber provisoriamente os bens, assegurando local adequado para descarga, conferência e armazenamento inicial;
- verificar, no prazo estabelecido, a conformidade dos bens entregues com as especificações previstas neste Termo de Referência;
- promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de fiscal formalmente designado;
- manter registro das entregas, ocorrências, não conformidades e providências adotadas;



- e) disponibilizar à Contratada as informações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive quanto a locais, horários e procedimentos de entrega;
- f) comunicar formalmente toda irregularidade verificada na execução do objeto, podendo recusar o recebimento quando houver desconformidade;
- g) notificar a Contratada para regularização de inconformidades, fixando prazo razoável e proporcional à natureza da ocorrência;
- h) efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, após o atesto da conformidade do objeto e a regular liquidação da despesa;
- i) aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatada inexecução total ou parcial do objeto;
- j) adotar os procedimentos de controle patrimonial, distribuição interna e registro da localização dos bens, de modo a preservar a utilidade prática da solução contratada;
- k) permanecer isenta de responsabilidade por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis e comerciais.

22.2. Da Contratada:

- a) fornecer os bens em integral conformidade com as especificações técnicas, quantidades, condições de qualidade, certificações exigíveis e prazos definidos neste Termo de Referência;
- b) realizar a entrega no prazo estabelecido, nos locais indicados pela Administração, assumindo todos os custos com transporte, seguro, carga, descarga e acondicionamento;
- c) responder pela integridade física dos produtos até o recebimento provisório, arcando com perdas, extravios, avarias ou danos ocorridos antes da entrega formal;
- d) substituir, sem ônus para a Administração, qualquer item entregue em desconformidade, com vício aparente, defeito, dano, incompatibilidade ou insuficiência técnica;
- e) entregar, quando aplicável, certificados, laudos, fichas técnicas, garantias, manuais e demais documentos que comprovem a regularidade e a conformidade dos produtos;
- f) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual, comunicando qualquer fato superveniente relevante;
- g) informar imediatamente situações que possam impactar a execução, tais como indisponibilidade de estoque, atraso logístico, descontinuidade de fabricação ou risco de entrega incompleta;
- h) observar integralmente a legislação aplicável, inclusive normas técnicas, ambientais, trabalhistas, consumeristas, de integridade e de responsabilidade civil;
- i) cooperar com a fiscalização, fornecendo informações, documentos e evidências necessárias ao acompanhamento da execução;
- j) observar os critérios de sustentabilidade, descarte ambientalmente adequado, redução de resíduos e demais exigências previstas neste Termo de Referência, quando cabíveis;
- k) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão relacionada ao fornecimento, transporte, entrega ou qualidade dos produtos;
- l) assegurar suporte adequado para atendimento das notificações da Administração e para a substituição tempestiva de itens rejeitados ou defeituosos;



m) atuar com ética, transparência e integridade, abstendo-se de fraude, conluio, corrupção ou qualquer prática ilícita na execução contratual.

22.3. Obrigações Conjuntas:

- a) manter comunicação formal, transparente e tempestiva, utilizando os meios oficiais definidos no contrato;
- b) informar reciprocamente fatos que possam impactar a execução, inclusive riscos identificados, intercorrências logísticas e necessidades de ajuste;
- c) cooperar para o saneamento de falhas, preservando a continuidade da execução e o interesse público;
- d) assegurar rastreabilidade dos atos, comunicações, entregas, ocorrências e providências adotadas;
- e) atuar de forma colaborativa perante as demandas de controle interno, controle externo e auditoria;
- f) promover práticas compatíveis com os critérios de sustentabilidade, integridade e responsabilidade social previstos na contratação;
- g) reconhecer que a cooperação entre as partes não afasta a responsabilidade exclusiva da Contratada pela adequada execução do objeto, nem limita o poder-dever de fiscalização da Contratante.

23. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

23.1. O controle e o acompanhamento da execução contratual serão exercidos pelo Fiscal do Contrato, formalmente designado pela autoridade competente, ao qual competirá esclarecer dúvidas surgidas durante a execução, emitir orientações necessárias, registrar ocorrências e comunicar tempestivamente ao Gestor do Contrato os fatos relevantes para a adequada condução do ajuste.

23.2. A atuação fiscalizatória da Administração não exclui nem atenua a responsabilidade integral da Contratada pelos danos ocasionados durante a execução, inclusive perante terceiros, ainda que decorrentes de falhas técnicas, vícios, materiais inadequados, baixa qualidade ou qualquer imperfeição no fornecimento.

23.3. O Fiscal do Contrato deverá manter registro formal e atualizado de todas as ocorrências pertinentes à execução, consignando data, descrição dos fatos, identificação dos responsáveis e medidas adotadas ou recomendadas, de modo a subsidiar providências corretivas, aplicação de sanções, avaliação de desempenho e controle administrativo do ajuste.

24. SANÇÕES E PENALIDADES:

24.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-á às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

24.2. Constituem hipóteses exemplificativas de infração contratual o atraso injustificado na entrega, a não entrega total ou parcial do objeto, o fornecimento de itens em desacordo com as especificações, a entrega de produtos danificados ou sem conformidade técnica, a recusa em substituir itens rejeitados, o descumprimento de obrigações ambientais, sociais e de integridade, bem como qualquer violação contratual ou legal relacionada à execução.

24.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, observados a gravidade da conduta, os prejuízos causados, a reincidência e os demais critérios legais pertinentes.



24.4. As multas, quando previstas no edital e no instrumento contratual, poderão incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela inadimplida, conforme a natureza da infração, sem caráter compensatório e sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

24.5. A aplicação de qualquer penalidade dependerá de processo administrativo próprio, com motivação, instrução adequada e garantia plena do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação vigente.

25. PRAZO DE VALIDADE:

25.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

26. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTIDADES ESTIMADAS:

26.1. Para fins da presente contratação, ficam definidos os seguintes itens, com suas especificações mínimas e respectivos quantitativos estimados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Extintor de incêndio tipo AP, com capacidade de 10 litros	UND	45
2	Placa de rota de fuga, medindo 20 x 20 cm	UND	200
3	Placa de sinalização indicativa de extintor, medindo 20 x 20 cm	UND	120
4	Extintor de incêndio tipo PQS, com capacidade de 4 kg	UND	45
5	Suporte de piso para extintores	UND	02
6	Extintor de incêndio tipo PQS, com capacidade de 12 kg	UND	02
7	Extintor de incêndio tipo CO2, com capacidade de 6 kg	UND	01
8	Extintor de incêndio tipo ABC, com capacidade de 4 kg	UND	01

26.2. Da leitura técnica dos quantitativos:

26.2.1. A composição quantitativa demonstra predominância de extintores AP 10 litros e PQS 4 kg, ambos previstos em 45 unidades, o que indica adoção de solução voltada à cobertura básica e mais ampla dos ambientes ordinários da Administração, com equilíbrio entre equipamentos destinados a materiais combustíveis sólidos e equipamentos apropriados para riscos mais abrangentes.

26.2.2. A inclusão de extintores PQS 12 kg em menor quantitativo sugere destinação a ambientes específicos que demandem maior capacidade de carga extintora, enquanto as unidades isoladas de CO2 6 kg e ABC 4 kg permitem atendimento pontual de áreas com risco particular, especialmente aquelas que envolvam equipamentos elétricos energizados ou necessidade de solução multipropósito.

26.2.3. A quantidade de placas de rota de fuga e de sinalização de extintores revela que a contratação não objetiva apenas disponibilizar equipamentos, mas estruturar minimamente a orientação visual dos ambientes, de modo compatível com a utilização segura dos prédios públicos.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1. A execução deste Termo de Referência observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas correlatas aplicáveis às contratações públicas, no que couber.

27.2. Os bens objeto deste Termo de Referência deverão observar a padronização administrativa adotada pelo Município contratante, quando existente e tecnicamente aplicável.

27.3. O presente Termo de Referência, a proposta vencedora, o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos constituirão o conjunto de documentos que regerá a execução do objeto, prevalecendo, em caso de divergência, a interpretação mais compatível com o interesse público e com a adequada execução contratual.



GOIANINHA
PREFEITURA

Construindo o Futuro ♥ Cuidando da Gente

27.4. As dúvidas surgidas na aplicação deste Termo de Referência serão dirimidas pelo Gestor do Contrato, pelo Fiscal do Contrato e, quando necessário, pela Assessoria Jurídica ou pelos setores técnicos competentes.

27.5. As obrigações assumidas pela Contratada não poderão ser transferidas ou cedidas, total ou parcialmente, sem autorização formal e prévia da Administração, sendo vedada a subcontratação não admitida no edital ou no contrato.

27.6. A Contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

27.7. A Administração poderá realizar diligências e verificações a qualquer tempo para aferir a conformidade dos produtos, dos prazos, das condições de entrega, da documentação e das demais obrigações contratuais.

27.8. Qualquer situação omissa ou excepcional será resolvida com base na legislação aplicável e nos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, economicidade, motivação, transparência e interesse público.

27.9. Fica vedado à Contratada promover veiculação de marcas, propagandas ou informações de cunho comercial durante a execução do objeto, salvo autorização expressa da Administração.

27.10. As comunicações entre Administração e Contratada deverão ocorrer por meio formal, preferencialmente em processo eletrônico, e deverão ser devidamente registradas para fins de fiscalização, auditoria e controle.

27.11. Este Termo de Referência poderá ser revisto ou complementado pela Administração, antes da contratação, caso sejam identificadas necessidades de adequação técnica, administrativa ou normativa.

27.12. Os casos não previstos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável e, subsidiariamente, pelas normas de direito público e pelos princípios gerais do direito administrativo.

Goianinha/RN, em 06 de maio de 2026.

Lidiane de Oliveira Bezerra Silva

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
TR_EXTINTORES - PREGÃO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válidado por Biometria
LIDIANE DE OLIVEIRA BEZERRA SILVA	***.374.6**-**	06/05/2026 às 10:50:07	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:
9E40FAECE2B9EA81335DD0A555D4F148AF9EFDE798C2AB1D17D482B636B4610D

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/103547/9E40FAECE2B9EA81335DD0A555D4F148AF9EFDE798C2AB1D17D482B636B4610D>



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS----H----MIN()
HORAS. LOCAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN**
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:				CIDADE:		
CEP:				E-MAIL:		
TELEFONE:				FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO O R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A empresa: declara que:

- estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
 - validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
 - prazo de início de fornecimento/execução dos objetos de acordo com o estabelecido no termo de referência (anexo i) do edital desse processo.
 - que **não possui** como sócio, gerente e diretores, servidores da **Prefeitura Municipal de Goianinha/RN**, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
 - que o prazo de início da entrega dos equipamentos será de acordo com os termos estabelecidos no anexo i, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar, todos os itens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a discriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.
- Local e data

Carimbo da empresa/assinatura do responsável

obs. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



GOIANINHA
PREFEITURA

Construindo o Futuro ♥ Cuidando da Gente

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Goianinha-RN, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social (Órgão Gerenciador), com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, Centro, na cidade de Goianinha- RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.162.687/0001-73, neste ato representada pela Prefeita Constitucional, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da matrícula funcional nº XXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/XXXX. , processo administrativo n.º XXX/XXXX, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do decreto municipal nº 1.526/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

19.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para XXXXXXXX, especificado (s) no (s) item (ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:					
E-MAIL:				TEL.: ()	
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público
- 3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



3.1.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.1.5 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.2 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.3 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.4 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.5 Dos limites para as adesões: As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.7 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 Vedação a acréscimo de quantitativos: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



- 4.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.8 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
- 4.9 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.9.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.9.1 Mantiverem sua proposta original.
- 4.10 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.11 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.12 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.13 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o edital somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.13.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 4.13.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 4.14 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.15 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.16 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



4.17 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.18 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.13, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.19 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.20 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.21 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.22 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



6.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.9, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6 o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.3 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou



7.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.9 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.10 Por razão de interesse público;

7.11 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.12 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

8.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



GOIANINHA

PREFEITURA

Construindo o Futuro ♥ Cuidando da Gente

Local e data Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



GOIANINHA
PREFEITURA

Construindo o Futuro ♥ Cuidando da Gente

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/XXXX, QUE
FAZEM ENTRE SI O (A)
E A EMPRESA.....**

A Prefeitura Municipal de..... por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de/Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, Sr, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Municipal nº 1.526/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:					
E-MAIL:				TEL.: ()	
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a)....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na



fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... ()

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__(DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____(indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no item 5 do Termo de Referência;



- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.1.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.4 **A multa será aplicada nos termos da Lei nº14.133/2023 e demais legislações aplicáveis.**

10.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **Caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.8.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.8.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

10.9 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os



créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.4 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.5 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

11.6 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.9 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.10 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

11.11 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:



- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Goianinha/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XXXXXXX/XX, XX de XXXXXXXX.de 2026.

Responsável legal
da CONTRATANTE

Responsável Legal
da CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

EDITAL - PE.22.2026 - EXTINTORES

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válidado por Biometria
JOAO MARCELO DA SILVA FARIAS	***.170.0**-**	21/07/2026 às 12:08:32	
LIDIANE DE OLIVEIRA BEZERRA SILVA	***.374.6**-**	21/07/2026 às 12:52:34	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

3C11A83278A5ECA75BC0EC15E38A65826F21838F2F3D4FB1A3AE132FECDC9677

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/119761/3C11A83278A5ECA75BC0EC15E38A65826F21838F2F3D4FB1A3AE132FECDC9677>